



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação – AFUIES.

Acer Logistic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agility East Africa, Limitada.

Agility Warehouse Park, Limitada.

Aldeia Consultores, Limitada.

Alimentos de Moçambique, Limitada.

Auto Peças Catandica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Busara, Limitada.

Cala Luna, Lmitada.

Camel Stations, Lmitada.

Contabilizei S.V., Limitada.

CSVr Serviços Limitada.

DDZ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deriga – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal.

ERA Solution, Limitada.

Farmácia Saide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FERRANOVA – Ferragem Nova Sofala, Limitada.

G & C – Serviços de Contabilidade, Limitada.

GESTECH – Sociedade Unipessoal Limitada.

Grace Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeova Girei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juwied-1, Limitada.

K.M.L Fuel Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K.M. Transporte, Limitada.

Kids Fashion and Hair Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kings Guest House, Limitada.

Kue Comercial e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucas e Afonso Frigoríficos, Limitada.

M.E Construções, Limitada.

Majianza, Limitada.

Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medial Correctora de Seguros, Limitada.

Mini Merceria Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mokoto Café & Gelateria, Limitada.

Mozindia Packaging and Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutriagro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sfuel, Limitada.

Sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada.

Start Machin, Limitada.

STRATUM 9673 – Sociedade Mineira, Limitada.

Sunlight Alumínio Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

We Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Welela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Workforce Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província do Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação de Associação dos Atletas Fundistas de Modalidade de Atletismo – AFUIES, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se, que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no artigo 5, da Lei n.º 8/91, do 18 de Julho de 1991, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Atletas fundistas da Modalidade de Atletismos.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, na Beira, Março de 1993. — O Governador da Província, *Francisco de Assis Masquil*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação AFUIES

ARTIGO UM

Disposições gerais

A Associação AFUIES surgiu na sequência de uma grande crise social, cultural e económicas de crianças desamparadas, crianças órfãs e vulneráveis em 1994.

ARTIGO DOIS

Denominação e natureza

A associação para crianças desamparadas e para crianças órfãs e vulneráveis adiante designada por AFUIES é uma pessoa colectiva apartidária, sem fins políticos, e lucrativos, de direitos privados, do tipo associativo e de carácter comunitária, social, cultural e económica, dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

AFUIES tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, por deliberação da Assembleia Geral da AFUIES, poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando julgar conveniente em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

Duração

AFUIES é estabelecido por um tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Objectivo

Um) Tem como objectivo promover o desenvolvimentos social, cultural e económica das crianças órfãos e vulneráveis.

Dois) Promover e defender os direitos fundamentais das crianças.

ARTIGO SEIS

Membros

Podem ser membros da AFUIES todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras em pleno gozo dos seus direitos civis que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido nos termos do regulamento.

ARTIGO SETE

Categoria dos membros

Os membros de AFUIES agrupam se em seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são aqueles que subscreveram a estrutura da AFUIES no acto da sua constituição;
- b) Membros efectivos são todos aqueles que vierem filiar-se posteriormente incluindo os fundadores;
- c) Membros honorários são todos aqueles que tenham contribuídos com certas relevâncias ou através de acções para o prestígio da AFUIES;
- d) Membros beneméritos são as que não desejam participar activamente no trabalho da AFUIES, apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviços relevantes para criação, e manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser Eleito para cargos de órgãos sociais da AFUIES;
- b) Participar na assembleia geral da AFUIES ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AFUIES;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pelo AFUIES, assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades de AFUIES.

ARTIGO NOVE

Dever dos membros

São entre outros, os seguintes deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente as quotas mensais fixada pelo órgão competente da AFUIES;
- b) Comparecer nas reuniões quando devidamente convocado;
- c) Realizar actividades que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta.

ARTIGO DEZ

Perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro aquele que violar gravemente os estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a demissão e expulsão nos termos referidos no numero anterior.

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

AFUIES tem os seguintes órgãos sociais

- f) Assembleia Geral;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Assembleia Geral e um órgão deliberativo da AFUIES e dela fazem parte todos os membros filiados no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO TREZE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos, regulamentos, directivas e regimentos;
- b) Eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas de Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais;
- e) Fixar os valores de quotas e jóias.
- f) Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO CATORZE

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma mesa composta por um presidente que a dirige, um vice-presidente que coadjuva o presidente, e um secretario com a função de auxiliar e apoiar as reuniões, todos eleitos em sessão.

Dois) Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessões ordinária e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINZE

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias para sessões ordinárias e 15 dias para sessões extraordinária.

Dois) A Assembleia apenas poderá deliberar quando estiverem presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição do Conselho de Direcção

Conselho de Direcção e um órgão colegial de gestão Corrente da Associação composto por três membros, dirigido por um presidente, e coadjuvado por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir AFUIES;
- b) Representar AFUIES em juízo e fora dele;
- c) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
- d) Formalizar a admissão de novos membros;
- e) Nomear, super visar, avaliar e destituir membros do executivos e activistas;
- f) Traçar estratégias para angariação de fundos;
- g) Gerir todos os recursos humanos e financeiros da associação;
- h) Elaborar programas, contas, relatórios de actividades e propostas para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Conselho Fiscal

E um órgão de controlo de cumprimento de estatutos, regulamentos, funcionamentos de programas da AFUIES, e e composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre um relatório de conta de Conselho de Direcção;
- b) Exercer actividades de fiscalização que lhe seja Confiada pela Assembleia Geral;
- c) Realizar auditorias internas das contas da AFUIES;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da AFUIES;
- e) Examinar as reclamações e queixas dos membros;
- f) Dar parecer sobre aplicação das sanções dos membros.

ARTIGO VINTE

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis, aplica-se as disposições Legais em Moçambique sobre a matéria.

Chimoio, 20 de Março de 2012.

Acer Logistic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que passará a se reger sob artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação: Acer Logistic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede nos largos dos C.F.M, Praça dos Trabalhadores – cidade da Beira, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisório ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Transporte de qualquer tipo de mercadoria secas e húmidas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos direto ou indiretamente ligados a sua actividade principal, desde que previamente decidido pelo sócio e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócio Whitehorse Commodities, Limited. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme o que vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será feita pelo senhor Badal KumarGurung que, desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixado.

ARTIGO QUINTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições: Pela assinatura do administrador da sociedade, e pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objeto social, em consórcios ou agrupamentos de empresa ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previsto na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Agility East Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Agility East Africa, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, bairro Polana Cimento, n.º 141, Kampfumo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 100591545, tendo os mesmos deliberado alterar a sede da sociedade para a Estrada Circular, bairro de Muntanhane, quarteirão 2, Bloco F, n.º 102, Distrito de Marracuene, província de Maputo, ao abrigo do disposto na alínea *m*) do número um do artigo cento e vinte e nove, do Código Comercial, e consequentemente, alterar o número dois, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) [Inalterado].

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Circular, bairro de Muntanhane, quarteirão 2, Bloco F, n.º 102, Distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) [Inalterado].

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Agility Warehouse Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em Assembleia Geral os sócios da sociedade Agility Warehouse Park, Limitada, com sede na nas Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, n.º 141, Torre n.º 1, Piso 2, T3, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 100651564, tendo os mesmos deliberado alterar a sede da sociedade para a Estrada Circular, bairro de Muntanhane, quarteirão 2, Bloco F, n.º 102, distrito de Marracuene, província de Maputo, ao abrigo do disposto na alínea *m*), do número um do artigo

cento e vinte e nove do Código Comercial e, consequentemente, alterar o número dois, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) [Inalterado].

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Circular, bairro de Muntanhane, quarteirão 2, Bloco F, n.º 102, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) [Inalterado].

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Aldeia Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Aldeia Consultores, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101380882, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Aldeia Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 245, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços no sector da agricultura e áreas afins, incluindo a consultoria técnica nas diferentes áreas de actividades.

Dois) Exercer serviços de apoio acessória em serviços de formulação e gestão políticas públicas, agenciamento.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detido pelo sócio Tafadzwa George Nheweyembwa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detido pela sócia Nolwandle Kudakwashe Sachikonye.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (*i*)

detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Três) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Quatro) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Cinco) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Tafadzwa George Nheweyembwa e Nolwandle Kudakwashe Sachikonye, como administradores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;
- Primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Alimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380939, uma entidade denominada Alimentos de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ivone Viegas Mahumane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100802457286M, emitido aos 12 de Julho de 2012;

Segundo: Domingos Vasco Olesse, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400348949N, emitido aos 13 de Dezembro de 2018;

Terceiro: Oluwashina Samson Iwolode, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106435966S, emitido aos 16 de Dezembro de 2016;

Quarto: João David Muthombene de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100336925J, emitido aos 16 de Julho de 2014;

Quinto: Felício Pedro Zacarias, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010000053C, emitido aos 29 de Janeiro de 2009.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alimentos de Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do rio do Save, n.º 6, bairro Malhagalene, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Os objectos principais da Alimentos de Moçambique, Limitada, são:

Capoeira: Comércio geral a retalho e a grosso de ovos, galinhas, rações com importação e exportação; criação e venda de gado, plantação de culturas alimentares e legumes; comercio de produtos alimentares e não alimentares ; restauração; padaria; pastelaria; criação do centro de desenvolvimento de agronegócios e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócia Ivone Viegas Mahumane;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais),

correspondente a 15% do capital social realizado pertencente a sócio Domingos Vasco Olesse;

- c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital, realizado pertencente ao sócio Oluwashina Samson Iwolode;
- d) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital, realizado pertencente ao sócio João David Muthombene.
- e) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital, realizado pertencente ao sócio Felício Pedro Zacaria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, nomeadamente: João David Muthombene, Domingos Vasco Olesse e Oluwashina Samson Iwolode, do além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Auto Peças Catandica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 83 a 85 do livro

de notas de escrituras diversas número 3, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que: Osita Collins Onyia, solteiro, natural de Nsud-Nigeria, de nacionalidade Nigeriana, portador DIRE n.º 060NG00100083F, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Nacional de Migração e residente na Vila de Catandica, distrito de Báruè.

Por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta é denominação de Auto Peças Catandica – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no distrito de Báruè.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou filiais dentro ou fora do país, mediante a decisão do sócio, podendo também mudar a sua sede.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de acessórios de automóveis e motorizadas.

Dois) Por iniciativa do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por iniciativa do sócio unitário a sociedade poderá participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente 100%, pertencente ao único sócio Osita Collins Onyia.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para o substituírem, assim como indicar um gerente. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio;
- Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um trabalhador em assuntos da sua competência ou por m procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, o socio poderá fazer a apreciação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto o respectivo capital social se mantiver indiviso.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, ou por decisão do socio unitário quando assim entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Busara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas dez verso a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo trinta e cinco por cento do capital social, equivalente sete mil meticais, para cada um dos sócios Barbara Karoline Hofmann Everett, solteira, maior de nacionalidade Suíça e residente acidentalmente em Vilankulo, portadora do Passaporte n.º X1170031, emitido pelos Serviços de Migração da Suíça, aos 30 de Julho de 2014, NUIT 101498395, José Castelo Valentim, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101649760Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 8 de Dezembro de 2016, NUIT 102165756 e trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, para Zacarias José Ferro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Barbara Karoline Hofmann Everett, José Castelo Valentim, e Zacarias José Ferro, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Cala Luna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cala Luna, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Cala Luna, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para conselho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em fornecer serviços de guest house, casa de hóspedes, prestação de serviços de hospedagem, serviço de turismo e demais actividades complementares ligadas directamente ou indirectamente a quaisquer umas das anteriormente referidas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, dividido em duas quotas, uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Aguiar Sousa

e Silva Gouveia, outra de quinze mil meticais, pertencente a sócia Tânia Marisa Pinheiro de Araújo.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade a sócia Tânia Marisa Pinheiro de Araújo.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução resolução

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com

o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



Camel Stations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2018, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101011070, uma entidade denominada Camel Stations, Limitada.

Primeiro: Abdalaah Munif Nahdi, maior, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB485421, emitido aos 23 de Setembro de 2011, pela República da Tanzânia;

Segundo: Edha Abdalaah Nahdi, maior, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB722145, emitido aos 29 de Maio de 2015, pela República da Tanzânia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Camel Stations, Limitada, adiante designada abreviadamente por Camel Stations ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na província de Nampula, Município de Nacala-Porto, Zona Administrativa de Muanona, Zona Industrial 1, bairro Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades comerciais relacionadas com negócios e investimentos, consultoria, contabilidade, auditoria e concepção de projectos, certificação e qualidade, treinamento e formação, prestação de serviços nas áreas financeiras e imobiliária, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, restauração, prestação de serviços nas áreas de gestão de qualidade de vida, informática, importação e exportação de material informático, tic's, importação e exportação de vários produtos, minerais, energéticos, agrícolas, máquinas, equipamentos, alimentares, cosméticos, roupas e entre outros, mediação e intermediação nas áreas de imobiliária e projectos de investimentos, gestão de marcas e imagem, marketing e publicidade, prestação de serviços e consultoria na área de construção civil, pavimentação e betoneiras, prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte de cargas diversas, combustíveis, gás, cargas especiais e perigosas, logística, manuseamento e agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete, fretamento, armazenagem e conferência de mercadorias em trânsito e ainda prestação de serviços nas áreas petrolíferas e mineiras, importação e exportação de produtos minérios/petrolíferos e seus derivados, comercialização a grosso e a retalho, distribuição e ainda actividades relacionadas com a sua pesquisa e transporte, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Abdalaah Munif Nahdi, com uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90,00% por cento do capital social e Edha Abdalaah Nahdi, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Abdalaah Munif Nahdí, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Abdalaah Munif Nahdí ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Contabilizei S.V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento e cinquenta e quatro á cento e cinquenta e oito do livro de notas de escrituras públicas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Bárue, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior em pleno exercício de funções notariais, que: Santos Juvêncio, solteiro, natural de Catandica-Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101516290C, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio – Manica e residente em Catandica-Bárue, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação do seu filho Valdemiro dos Santos Juvêncio, menor, natural de Catandica-Bárue.

Por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Contabilizei S. V, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica no distrito de Bárue.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço em contabilidade, recursos humanos, gestão de projectos e corretagem de seguro;
- Assistência técnica e financeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, de igual valor equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por

escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Santos Juvêncio, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos ou possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, livranças e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bancos, é bastante:

- a) Assinatura do sócio Santos Juvêncio;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Trimestralmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Março, Junho, Setembro e trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notário, *Ilegível*.

de cem mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Argélia, n.º 306, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 15 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DDZ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101372324, uma entidade denominada DDZ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada; NUIT 401152628, nos termos do Código Comercial, por Dino Carvalho Capelão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, emitido aos 25 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, Maputo-Cidade.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de DDZ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Chuindí, n.º 45.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

CSVR Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de catorze de Agosto do ano de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas e trinta minutos, a assembleia geral da sociedade denominada CSVR Serviços, Limitada, com sede na rua Kiribitri, número noventa e dois, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100739143, com capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares;
 - Comércio geral a grosso e retalho de produtos alimentares;
 - Comercialização e distribuição de produtos alimentares não especificados;
 - Prestação de serviços na área de restauração;
 - Realização de *team buildings* e *workshops*;
 - Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Dino Carvalho Capelão, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, por decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Dino Carvalho Capelão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico do Conservador, *Ilegível*.



Deriga - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101372995, uma entidade denominada Deriga - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Walter Manuel Capela de Oliveira, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105749067J, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Maputo-Cidade.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Deriga - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Chuindi, n.º 45.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início á partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares;
- Comércio geral a grosso e retalho de produtos alimentares;
- Comercialização e distribuição de produtos alimentares não especificados;
- Prestação de serviços na área de restauração;
- Realização de *team buildings* e *workshops*;
- Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Walter Manuel Capela de Oliveira, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, por decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Walter Manuel Capela de Oliveira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. —
O Técnico do Conservador, *Ilegível*.

ERA Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297373, uma entidade denominada ERA Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ericlério Elias Macaringue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Intaka, casa n.º 110, quarteirão 5, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1010200789570N, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo: Elina Moisés Manhique, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo, casa n.º 110, quarteirão 5, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201465483Q, emitido aos 4 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de ERA Solution, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ERA Solution, Limitada, tem a sua sede na rua do Jardim número duzentos e cinquenta e dois, bairro Jardim na cidade de Maputo e poderá mudar de sede ou abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de assistência em informática;
- b) Fornecimentos de material de escritório e consumíveis e gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social, pertencente a Ericlério Elias Macaringue;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40% capital social, pertencente a Elina Moisés Manhique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Era Solution, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Direcção-geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A representação da sociedade em juízo e fora dela, em instituições bancárias e estatais, activa e passivamente, caberá ao sócio Ericlério Elias Macaringue na qualidade de director-geral.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Saide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101365727, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Saide – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Juma António Costa, solteiro, natural de Cone-Pebane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105334832B, emitido em 21 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente no quarteirão 18, casa n.º 316, bairro Ingonane, cidade de Pemba, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da firma

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Saide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da firma

Tem a sua sede na cidade de Pemba, cruzamento da Avenida Eduardo Mondlane, rua n.º 50, bairro Ingonane, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão farmacêutica e as da dispensa de medicamentos ao público;
- b) Venda de produtos cosméticos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante simples deliberação do sócio, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nos termos da lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, Juma António Costa, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Juma António Costa, que desde já fica nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimos junto das instituições bancárias.

Dois) O administrador, não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Nampula, 18 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

FERRANOVA – Ferragem Nova Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FERRANOVA – Ferragem Nova Sofala, Limitada, matriculada sob NUEL 100459566, entre:

Hasiná Ahomed Sitat, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da

cidade de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Beira, na rua Mártires da Revolução, 1.º Bairro Macuti, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100813235S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 22 de Dezembro de 2010 e válido até 22 de Dezembro de 2020;

Mussa Ahmad Assan Bahadur, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, província de Sofala, residente na cidade da Beira na rua Mártires de Revolução, 1.º Bairro Macuti, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100313234B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 2 de Maio de 2014, com validade vitalícia;

Khalilahmad Mussa Bahadur, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Beira na rua Mártires da Revolução, 1.º Bairro Macuti, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100813237P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 7 de Março de 2016 e válido até 7 de Março de 2021; e

Akbarali Mussa Bahadur, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira na rua Mártires da Revolução, 1.º Bairro Macuti, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100813236A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira aos 7 de Março de 2016 e válido até 7 de Março de 2021.

Os cidadãos acima identificados constituem, entre si, uma sociedade por quotas com quatro sócios, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(A administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios Hasiná Ahomed Sidat, Mussa Ahmad Assane Bahadur, Khalilahmad Mussa Bahadur e Akbarali Mussa Bahadur.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá confiar a gerência e administração da mesma a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade, ficando a pessoa indicada a praticar actos e negócios jurídicos que previamente serão estabelecidos por deliberação da assembleia geral, após indicação para assumir a administração e gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderam livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Sessões da assembleia geral)

Um) As sessões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta registada com mínimo de quinze dias de antecedência, devendo conter:

- a) Data, local e horário de realização;
- b) Assuntos a serem tratados.

Dois) Qualquer sessão extraordinária da assembleia geral deverá ser convocada com pelo menos cinco dias de antecedência.

Três) Qualquer sócio pode se fazer representar nas sessões da assembleia geral desde que confira poderes em instrumento próprio, a uma pessoa, devendo esta, antes da sessão, apresentar o referido instrumento para efeitos de apreciação dos demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Março.

Dois) Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos 5% para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e, na indisponibilidade de constituição da mesma no

prazo de 30 dias, após constatação da omissão, por disposições legais aplicáveis às Sociedades Comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

G & C – Serviços de Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, G & C – Serviços de Contabilidade, Limitada, constituída por escritura do dia dois de Março de dois mil e onze, a folhas cento trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número sessenta, no Segundo Cartório Notarial da Beira, entre Maria do Céu Veríssimo da Silva Faria, solteira, maior, natural da cidade de Nampula e António Henriqueta Teixeira Correia, casado, natural de Portugal, ambos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G & C – Serviços de Contabilidade, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede social na cidade da Beira, podendo sempre que necessário e que seja deliberado pela assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de contabilidade;
- b) Consultoria;
- c) Limpeza;
- d) Jardinagem;
- e) Fumigação; e
- f) Agenciamento de carga diversa.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente.

ARTIGO SEXTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Maria do Céu Veríssimo da Silva Faria e António Henriqueta Teixeira Correia.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Céu Veríssimo da Silva Faria, desde já nomeada, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuara com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais lei vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme a original.

Beira, 5 de Julho de 2017. — O Conservador Técnico, *Ilegível*.

GESTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349144, uma entidade denominada, GESTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eric Luís Azarias Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248376Q, emitido aos 8 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 2, casa n.º 97, Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GESTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 2, rua n.º 21378, casa n.º 479, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços de informática, *marketing*, contabilidade e gestão, gestão de projectos, logística e áreas de negócios afins as anteriormente mencionadas;
- b) Comércio geral a grosso e ou a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, dissolução, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Eric Luís Azarias Manhiça, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Eric Luís Azarias Manhiça.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Eric Luís Azarias Manhiça ou um procurador especialmente designado pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando antes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Grace Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 100999889, constituída por Sara Elias Ussene, natural de Massinga e residente na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002799301N, emitido na cidade de Inhambane a 2 de Janeiro de 2013, aos vinte de Outubro de dois mil e quinze, o qual se regará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grace Catering – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no bairro Chamboneum na cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Graça Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de *marketing*, *catering* e *porcurment*;
- b) Prestação de serviços de fotocópias, digitação, impressão e *scanner*;
- c) Prestação de serviços de decorações e ornamentação de eventos;
- d) Edição de vídeos, fotografias e publicações;
- e) Venda de material de escritório;
- f) Venda e reparação de equipamentos informático;
- g) Venda e arrendamento de casas e quartos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota da única sócia, Sara Elias Ussene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação que se mostrem necessárias.

ARTIGO CINCO

(Decisões da sócia única)

Um) Caberá a sócia única, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única a qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia ou do seu representante.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pela sócia única e na sua ausência, poderá delegar por meio de procuração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Maxixe, quatro de Junho de dois mil e dezoito. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Jeova Girei – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jeova Girei – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101016951, por:

Christofer Giovanni Guedes, solteiro, residente no bairro de Maquinino, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jeova Girei – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se em forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Alto da Manga.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, promover: Prestação de serviços e consultoria; importação e exportação de viaturas, respectivos acessórios e sua comercialização; importação e exportação de material informático e sua comercialização; agenciamento de navios e mercadorias em trânsito internacional; agenciamento de frete e fretamento de mercadorias em trânsito internacional; armazenagem de mercadorias em trânsito internacional; conferências; peritagens; superintendências; serviços auxiliares de estiva; construção e obras públicas; serviços de contabilidade e auditoria; assistência jurídica; aluguer de viaturas e de máquinas; comércio de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade comercial ou industrial depois de obtidas as autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à quota única, perfazendo 100% do capital social, pertencente à Christofer Giovanni Guedes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida

pelo sócio-gerente, que deseja fica nomeado Christofer Giovanni Guedes, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário uma assinatura e para o mero expediente poderá ser assinado por um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte num trabalhador, para tal dependerá de prévio consentimento da sociedade e do sócio em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2020. — A Conservadora Superior, *Ilegível*.

**Juwied-1, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101379779, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Juwied - 1, Limitada, constituída entre os sócios: Winnie Yolanda Muhimua, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299439P, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em Maputo, Sunisa Mahomed Rafic, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101287642B, emitido aos 19 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Chapu Isseu Mucambe Guambe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Agosto de 2016, residente em Maputo, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação: Juwied-1, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava, rua da Família 678, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país,

abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportada;
- b) Apresentação de serviços diversos de consultoria em matéria jurídica, geológica mineira, representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou estrangeiro;
- c) Exercício de actividades agrícolas, industrial, florestal, turística e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades a fins ou complementares as referidas no número anterior, desde que não proibidas pela lei.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e que não sejam proibidas por lei e desde que sejam obtidas as respectivas licenças.

Quatro) A sociedade, por deliberação dos sócios poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode associar se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividade mineira a as de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Winnie Yolanda Muhimua, com 40% do capital, equivalente à 4.000,00MT (quatro mil meticais);
- b) Sunisa Mohamed Rafic, com 20% do capital, equivalente à 2.000,00MT (dois mil meticais);
- c) Chapu Isseu Mucambe Guambe, com 40% do capital, equivalente à 4.000,00MT (quatro mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeadas administradoras as sócias, Winnie Yolanda Muhimua, Sunisa Mohamed Rafic e Chapu Isseu Mucambe Guambe com dispensa a caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de uma de administradora em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Agosto de 2020. —
O Conservador, Notário, *Ilegível*.



K.M.L Fuel Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade K.M.L Fuel Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100861518, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que:

Kamil Omarji Elias, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida Kwame Krumah, n.º 821, segundo andar.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de K.M.L Fuel Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida Kwame Krumah, n.º 821, segundo andar, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços de consultoria para negócio e gestão;
- b) Outras actividades de consultoria e técnicas similares;
- c) Actividades de apoio a negócios;
- d) Gestão de postos de abastecimento de combustíveis;
- e) Administração e gestão comercial e imobiliária de postos de abastecimento de combustíveis;
- f) Agenciamento de transporte geral e logística;
- g) Agenciamento de transporte de combustíveis e derivados;
- h) Intermediação do processo de compra e venda de combustíveis e seus derivados;
- i) Compra e venda de combustíveis líquidos e seus derivados;
- j) Transporte de mercadorias diversas e combustíveis;
- k) Venda de equipamentos para transporte de carga especializada;
- l) Compra e venda de lubrificantes, pneus e acessórios para máquinas e equipamentos e viaturas novas e usadas;
- m) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Kamil Omarji Elias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo senhor Kamil Omarji Elias, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



KM Transporte, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade K.M-Ketlin Maria Transportes, Limitada, matriculada 101346447, entre Carlos Alberto Pereira António, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, e em representação dos meus filhos menores de idade Kelwin Richard Sarmento Antonio e Ktlin Maria Sarmento António, Loids Adriela Farida Sarmento, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a firma KM Transporte, Limitada, com sede na Rua do Algarve, n.º 726, Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo, ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes rodoviários nacionais e internacionais de mercadorias;
- b) Prestação de serviços de logística, grupagem e armazenagem;
- c) Agenciamento e representação de equipamentos, sobressalentes, peças sobressalentes, material mecânico e electrónico diverso, com ou sem marca, destinadas a todo o tipo de veículos ligeiros ou pesados ou outro tipo de máquinas.

Dois) A sociedade prestará igualmente serviços na área da formação profissional, que, para o efeito, terá escolas e centros de formação.

Três) A sociedade prestará ainda serviços de consultoria e assessoria técnica de manutenção a todo o tipo de equipamentos mecânicos ou electrónicos a todo o tipo de veículos e máquinas.

Quatro) A sociedade poderá proceder à importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar convenientes.

ARTIGO QUARTO

Participação

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedade, *holding*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil metcais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Pereira António;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, pertencente à sócia Loids Adriela Farida Sarmento;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Kelwin Richard Sarmento António; e
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, pertencente à sócia Ketlin Maria Sarmento António.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão

remuneradas e ficam a cargo dos sócios Carlos Alberto Pereira António e Loids Adriela Farida Sarmento, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente, por si só, a assinatura do administrador Carlos Alberto Pereira António ou a assinatura conjunta da administradora Loids Adriela Farida Sarmento, com um procurador nomeado pelo administrador Carlos Alberto Pereira António, que pode ser um estranho à sociedade.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

Um) Qualquer deliberação, tendo em vista a alteração do contrato social, tem de ir necessariamente o voto favorável do sócio Carlos Alberto Pereira António, nos termos e para os efeitos do artigo 982 do Código Civil e dos artigos 105 e 299 do Código Comercial.

Dois) O sócio Carlos Alberto Pereira António tem ainda, nos termos do artigo 105 do Código Comercial, os seguintes direitos especiais:

- a) O direito de eleger uma ou mais membros para a administração ou tomar parte da administração;
- b) O direito a uma percentagem de lucros preferencial que poderia ir até 90%, isto é, diferente da respectiva participação social;
- c) O direito de subscrever capital mas não o realizar por caber aos outros sócios realizar a sua subscrita;
- d) O direito de votar deliberações sociais como aumento de salários dos sócios ou de algum dos sócios;
- e) O direito de votar favorável ou não a entrada de novos sócios.

ARTIGO NONO

Acordos parassociais

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e aparta os efeitos do artigo 98 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quota

A cessão de quota a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

Está conforme.

Beira, 31 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kids Fashion and Hair Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101276805, a sociedade Kids Fashion and Hair Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kids Fashion and Hair Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio de vestuários, calçado, bijuterias, roupa e acessórios de beleza, roupa infantil, com importação e exportação, prestação de serviços de

cabeleiro, *manicure, pedicure*, maquilhagem, entre outros serviços e actividades afins e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente à sócia Maria de Jesus Everessone Carneiro, divorciada, natural da cidade de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104779915I, emitido em Tete, a 28 de Junho de 2017, e do NUIT 102921690.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única senhora Maria de Jesus Everessone Carneiro, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Kings Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kings Guest House, Limitada, matriculada, sob NUEL 101368041, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Paulo Inácio Maguanda, maior, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no Oitavo Bairro de Macurungo, cidade da Beira;

Maria Adelaide Geraldês Manso, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Oitavo Bairro de Macurungo, cidade da Beira;

José Mogne Inácio Maguanda, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Oitavo Bairro de Macurungo, cidade da Beira;

Paulo Inácio Maguanda Júnior, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Oitavo Bairro de Macurungo, cidade da Beira; e

Clement Inácio Maguanda, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Oitavo Bairro de Macurungo, cidade da Beira.

Que criam a presente sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Kings Guest House, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a prestação de serviços, com especial enfoque para:

- a) Prestação de serviços hoteleiros, confeicção e decoração;
- b) Elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica;
- c) Consultoria em construção civil;
- d) Execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- e) Desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- f) Comércio em geral com importação e exportação;
- g) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfectação, desratição e capinação química;

- h) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- i) Apoio de negócios;
- j) Serviços auxiliares de estiva;
- k) Despacho aduaneiro;
- l) Armazenamento de cargas/mercadorias;
- m) Distribuição de cargas;
- n) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- o) Agenciamento de navios;
- p) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que é correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Paulo Inácio Maguanda, com uma quota de vinte por cento, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Maria Adelaide Geraldês Manso, com uma quota de vinte por cento, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- c) José Mogne Inácio Maguanda, com uma quota de vinte por cento, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- d) Paulo Inácio Maguanda Júnior, com uma quota de vinte por cento, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- e) Clement Inácio Maguanda, com uma quota de vinte por cento, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos senhores Paulo Inácio Maguanda e Maria Adelaide Geraldês Manso.

Dois) Para obrigar a sociedade são precisas as assinaturas de: Paulo Inácio Maguanda, Maria Adelaide Geraldês Manso, José Mogne Inácio Maguanda, Paulo Inácio Maguanda Júnior ou Clement Inácio Maguanda.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Todo o caso omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kue Comercial e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101375919, a Kue Comercial e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Kue Comercial e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Quarto Bairro de Marien Ngouaby, Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial a retalho;
- b) Prestação de serviços na área de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, pertencente à sócia única Cristina José Mauai Cumbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumzulene, Xai-Xai, residente no sexto bairro de Marien Ngouaby, cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101338711N, emitido a 9 de Julho de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, e do NUIT 107923918.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Uma) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a pessoa/as estranhas/as à sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Lucas e Afonso Frigoríficos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas sete verso a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número sessenta um, da Conservatória do Registo e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à divisão de quotas, entrada de sócio e acréscimo do objecto na sociedade e mudança da denominação social, que, por consequência

desta operação, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lafrigo Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio geral de produtos de refrigeração, eléctricos, electrónicos, canalização, desportivos, informáticos, material e mobiliário de escritório, construção civil, automóvel, serviço de transporte, formação, consignações e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, participar do capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizadas e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais para os sócios Lucas Zacarias Vilanculo e Gabriel Francisco Fortuna e vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para o sócio Afonso Timóteo Mussavele, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 2 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

M.E Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101380904, uma entidade denominada M.E Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação do Código Comercial em vigor, entre:

Eduardo Jossias Monjane, nascido a 11 de Agosto de 1979, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1694, décimo segundo andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943822N, emitido a 31 de Julho de 2019, em Maputo; Maria Alice Mondlane, solteira, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, bairro do Jardim, quarteirão 27, casa n.º 89, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422493P, emitido a 4 de Julho de 2016, neste acto representado pelo senhor Eduardo Jossias Monjane.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.E Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.E Construções, Limitada, com sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 786, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas que ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e divisão de quotas e administração

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- A primeira quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Jossias Monjane;
- A segunda quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Maria Alice Mondlane.

Dois) O capital poderá ser aumentado, mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio com plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e obrigar as contas bancárias em bancos nacionais, requer saldos e extractos bancários, requer registo de prioridades, por mandatos de dez anos, os quais poderão contratar uma pessoa para gerir e representar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Majianza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas sete verso a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita

de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que, em consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil meticais, para cada um dos sócios Barbara Karoline Hofmann Everett, solteira, maior de nacionalidade suíça e residente acidentalmente em Vilankulo, portadora do Passaporte n.º X1170031, emitido pelos Serviços de Migração da Suíça, a 30 de Julho de 2014, NUIT 101498395, José Castelo Valentim, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101649760Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 8 de Dezembro de 2016, NUIT 102165756 e trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, para Zacarias José Ferro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora deles, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Barbara Karoline Hofmann Everett, José Castelo Valentim, e Zacarias José Ferro, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulos, 26 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob

NUEL 101338908, na Conservatória do Registo de Entidades legais, em que Maria Aurora Davide Maposse Zimoa, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Macurungo, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100044042F, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social limpeza, consultoria, impressão de documentos, fornecimento de material de escritório e consumíveis. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à sócia Maria Aurora Davide Maposse Zimoa, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Macurungo, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100044042F, emitido a 28 de Junho de 2018, pelo Registo de Identificação Civil da Beira.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única Maria Aurora Davide Maposse Zimoa, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou à falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Medial Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de dois mil e dezanove, exarada de folhas setenta e cinco a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e cinco, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Medial Correctora de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, na Avenida da Namaacha, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se, para os efeitos, o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A actividade de mediação e prospeção de seguros do ramo não vida, recomendando livremente ao tomador de seguro os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;
- Consultoria e regularização de seguros e perdas, assessoria de seguros, gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros, gestão de projectos;

c) A realização de estudos e consultorias técnicos sobre seguros.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas por lei.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Amós Cambule, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto Domingos Matavele, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cremildo Salvador Matavele, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre

o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende cederem. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos dez anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Jernete Amós Graciano Nivale, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade será obrigada pela:

- Assinatura de único administrador;
- Assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se à data não superior até ao dia um de Março do ano corrente.

Três) A administração apresentarão à aprovação da assembleia geral, o balanço da conta de ganhos e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para as outras actividades que sejam necessárias criar;
- Para dividendos, aos sócios na proporção das quotas;
- A sociedade em assembleia geral, por recomendação do administrador pode decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permitido a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponível para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, como então for deliberado em reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. —
O Notário Superior, *Ilegível*.



Mini Merceria Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a um de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101380661, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mini Merceria Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Carlos Carvalho Soares, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010001988N, emitido a 9 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida do Trabalho, n.º 3143, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mini Merceria Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, porta n.º 3143, rés-do-chão, bairro Carrupeia, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar pertinente conveniente e viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Carvalho Soares.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Carlos Carvalho Soares, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 1 de Setembro de 2020. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Mokoto Café & Gelateria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374564, uma entidade denominada Mokoto Café & Gelateria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeira. Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival, de nacionalidade brasileira, casado com Zuleide Maria Jerónimo de Olival, em regime de separação de bens, portadora do Documento de Identificação para Residência de Estrangeiros (“DIRE”) n.º 10BR00036873B,

emitido em 30 de Maio de 2019, com domicílio em Maputo, na Rua Dar- Es-Salam 226, Polana Cimento;

Segundo. Zuleide Mária Jerónimo Olival, de nacionalidade brasileira, casada com Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival, em regime de separação de bens, portadora do Documento de Identificação para Residência de Estrangeiros (“DIRE”) n.º 11BR00044848Q, emitido em 12 de Janeiro de 2017, com domicílio em Maputo, na Rua Dar-Es-Salam 226, Polana Cimento;

Terceiro. Amanda Jerónimo Rodrihero Nunes, de nacionalidade brasileira, casada com Tiago Nunes, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Documento de Identificação para Residência de Estrangeiros (“DIRE”) n.º 11BR00045866I, com domicílio em Maputo, Rua 4700, casa n.º 233, Bairro da Costa do Sol.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação Mokotó-Café & Gelateria, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 554.

Dois) A sociedade pode mediante deliberação, deslocar a respetiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objetivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confeção de produtos alimentares;
- b) Serviços de restaurante e pastelaria;
- c) Panificação, incluindo fabrico de produtos doces e salgados;
- d) Serviços de *catering*;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, incluindo, mas não se limitando a sumo, refresco, vinho, azeite e outros relacionados à atividade de restaurante, pastelaria e *catering*;
- f) Confeção, importação e exportação de gelados; e
- g) Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras atividades desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de catividade diversa)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras atividades direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a construir ou já construídas, ainda tenham objeto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), corresponde a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival;
- b) Uma quota de 47.000,00 MT (quarenta e sete milmeticais), corresponde a quarenta e sete por cento do capital social pertencente à sócia Zuleide Maria Jerónimo de Olival; e
- c) Uma quota de 3.000,00 MT (três mil meticais), corresponde a três por cento do capital social pertencente à sócia Amanda Jerónimo Rodrihero Nunes.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cative e passivamente, será exercida por qualquer dos sócios, individual e separadamente, ambos com plenos poderes legais para efeito.

Dois) Sempre que necessário a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio, administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actas ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entendem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozindia Packaging and Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozindia Packaging and Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101334708, em que Ronakkumar Satyendrakumar Shah, casado, natural de Khambhat Anand Gujarat-Índia, nacionalidade indiana, residente na cidade Anand, Gujrat, Índia portador do Passaporte n.º Z4979827, emitido em Dubai, a 16 de Dezembro de 2018, é criada a presente sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que será regida pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adoptada a denominação Mozindia Packaging and Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de representação estrangeira uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Zona do Vaz, Estrada Nacional n.º 6, rés-do-chão, por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a fabricação de todo tipo de sacos e embalagens, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem por cento estrangeiro no valor nominal de dez milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente a um único sócio, a empresa RS Overseas Limited, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Ronakkumar Satyendrakumar Shah.

Dois) Compete a gerência ou ao procurador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do respectivo sócio - gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Nutriagro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Agosto do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 88 à 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/20, a cargo de Abias armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Paulo Teixeira Dengua, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, Província da Zambézia, que constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nutriagro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no Município da Beira, Rua Luciano Cordeiro 1020, Porta 320, no bairro de Macuti, na província de Sofala e tem a duração de noventa e nove anos, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente prestação de serviços de agrogócio, por meio de produção agrícola, avicultura, criação de gado bovino, piscicultura, caprinos, processamento, consultoria e venda de insumos agrícolas, não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro. O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, Paulo Teixeira Dengua, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, Paulo Teixeira Dengua poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade. Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Agosto de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Sfuel, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Sfuel, Limitada, matriculada sob NUEL 100876876, Aboo Bakar, natural de Karachi-Paquistão, residente na cidade da Beira; Saná Paravez Mamad, natural de Maputo, residente na Beira.

Constitui uma sociedade por quota regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Sfuel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Estação de serviços para viaturas;
- c) Venda de pneus, baterias e filtros;
- d) Reparação de viaturas e máquinas;
- e) Venda e aluguer de equipamentos e máquinas;
- f) Venda e aluguer de viaturas;
- g) Importação e exportação;
- h) Agenciamentos;
- i) Exercício do comércio geral, venda retalho e a grosso;
- j) Assessoria e assistência técnica;
- k) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade cometente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Mouzinho de Albuquerque, no 3.º bairro (Ponta-Gea), na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Aboo Bakar uma quota

no valor de doze mil e quinhentos metcais, e outra quota de igual valor à sócia Saná Paravez Mamad.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo dos sócios Aboo Bakar e Saná Paravez Mamad, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios administradores poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura pública do aumento da alteração do objecto social, do pacto social, bem como da cessão de quotas de treze de Agosto de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e trinta a cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios Robate Victorino; Jemusse David; Samuel Nguarai Chinhanga; Sairosse Arone Marondo; Pedro Basílio; Patrício Paulo; Alexandre Tomás Bande; Samuel Feniase Tagarira; Feni Feniase Tagarira; Francisco Robate Victorino; Samuel Nguarai Chinhanga Júnior; Pedro Tadeu Vunzai; Francisco Feniase Tagarira; Viquita Faricai Cigarreta; Raimundo Lourenço; Jemusse Simão Estofo; Joseph Zviripo e Patrício Crispim Pedro, alteram o objecto

social, pacto social, bem como cedem quotas de uma entidade denominada, Sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública lavrada no dia onze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas um da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, publicada no *Boletim da República*, sob o número oitenta e dois, III Série, de onze de Julho de dois mil e dezasseis, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que, por consequência das práticas dos referidos actos, os sócios alteram a composição dos artigos quinto, artigo nono, artigo décimo, artigo décimo quinto, artigo vigésimo primeiro, artigo vigésimo segundo quinto, passando a ter a seguinte redacção.

.....
.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Processamento mineiro;
- d) Prospecção e pesquisa mineira;
- e) Tratamento mineiro.

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Avicultura;
- c) Exportação e transporte.
- d) Fornecer bens de consumo e insumos;
- e) Fornecimento de equipamentos;
- f) Fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo, dissel e combustível em geral;
- g) Importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- h) Importação e exportação;
- i) Material de escritório;
- j) Piscicultura;
- k) Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira;

- l) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento económico e combate à pobreza;
- m) Promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária dos produtos agro-pecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- n) Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida da comunidade;
- o) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- p) Serviços de serigrafia e grafia;
- q) Venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividindo em vinte quotas, sendo cada quota correspondente a cinco por cento do capital social, nomeadamente:

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- d) (...).
- e) (...).
- f) (...).
- g) Uma de valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital pertencente ao senhor Delson Chrispen Elias Chibaia.
- h) (...).
- i) (...).
- j) (...).
- k) (...).
- l) (...).
- m) (...).
- n) (...).
- o) (...).
- p) (...).
- q) (...).
- r) (...).
- s) (...).
- t) Uma de valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinco

por cento do capital pertencente ao senhor Jeremias Lino Ndacada.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jemusse David e Patrício Crispim Pedro que desde já ficam nomeados, o primeiro como sócio director-geral e o segundo como sócio gerente, com dispensa de caução e remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de comparência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio director geral e o sócio gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda da qualidade de sócios)

Perdem qualidade de sócios:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Os que praticarem furto de ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

Um) (...).

Dois) O conselho de direcção será dirigido por um director-geral a quem competirá e exercer os mais amplos poder, representando a organização em juiz e fora dele activa e possivelmente.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Representar a sociedade no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Nomear e demitir o director executivo bem como outros funcionários que se tome necessário recrutar;
- c) Administrar e gerir os fundos da sociedade;
- d) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia geral;
- e) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- f) Preparar o plano e o respectivo orçamento a submeter a assembleia geral;
- g) Elaborar e submeter aprovação da assembleia geral normas e regulamentos internos;
- h) Submeter a deliberação da assembleia geral a atribuição da qualidade de sócios beneméritos e honorários.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 13 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Start Machin, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Start Machin matriculada sob NUEL 101371549, em que, Lacerda Rafael Júnior, Eduardo Alberto João Mangwe e Rafael Lacerda Rafael, constituem uma sociedade

comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a qual rege-se nos termos das cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adapta a denominação de Start Machin, Limitada, e que se rege por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Start Machin, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Start Machin, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A Start Machin, Limitada tem por objectivo principal:

- a) A comercialização, o comércio a retalho, no mercado nacional;
- b) Criação de programas informáticos;
- c) A importação de equipamentos periféricos;
- d) A prestação de serviços de assistência técnica;
- e) A mediação comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, totalmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e é realizado em dinheiro é dividido em três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lacerda Rafael Júnior;
- b) Outra quota é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente

a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto Joao Mangwe;

- c) E a terceira quota é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Lacerda Rafael.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Eduardo Alberto Joao Mangwe e Rafael Lacerda Rafael, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto seja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

STRATUM 9673 – Sociedade Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342301, uma entidade denominada STRATUM 9673 – Sociedade Mineira, Limitada.

Ricardo Xavier Sengo, casado, natural de Massinga e residente em Maputo, rua Doutor

Moniz n.º 64/79, bairro da Sommerschild, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178305N, de 30 de Abril de 2010, emitido pelos Serviços de Identificação de Cidade de Maputo;

Hui Jun Yang, solteiro, natural da China e residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, Edifício Platium 5C, titular do DIRE 03CN00023171, de 16 de Janeiro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege por as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma STRATUM 9673 – Sociedade Mineira, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração de recursos mineiros; e
- b) Comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocadas por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ricardo Xavier Sengo, que é desde já nomeado sócio gerente e está dispensado de prestar caução. Podendo o sócio gerente nomear mandatários para a execução de actividades previstas pela sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunlight Alumínio Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sunlight Alumínio Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101272109 entre, Li Tao, solteiro maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial seguintes que rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Sunlight Alumínio Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da sua assinatura e se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 6.º Bairro-Esturro, rua Armando Tivane, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objectivo o comércio a retalho de vidros e alumínio e prestação de serviços de montagem e reparação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ou da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de

objectivos comerciais no âmbito ou do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, e de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), corresponde a uma única quota de 100% pertencente a sócio único Li Tao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência a representação da sociedade)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Li Tao, que fica já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante à assinatura do gerente.

Três) Ao gerente e vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actas estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

WE Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101364135, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada We Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Simone Albanese, solteiro, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102886873B,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Abril de 2016, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação We Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida FPLM, bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Transporte de passageiro e de carga;
- b) Comércio de produtos agrícolas (sementes, oleaginosas, leguminosas);
- c) Comércio de material de construção, maquinarias de construção e agrícola, veículos automóveis, óleos, combustíveis e lubrificantes;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Simone Albanese, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Simone Albanese de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e

outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 8 de Agosto de 2020. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Welela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Welela – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais no dia Maio 2019 sob NUEL 101146332, Shaida Maria Amad Seni, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010033447B, emitido na cidade de Maputo, residente na Rua, Kongwe, n.º 67 cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Welela – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura da sócia e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede social na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República da Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de acesso ao mercado digital a partir de uma plataforma

online (CAE 47910- comércio a retalho por correspondência ou *internet*).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes e aceitar concessões, adquirir e/ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou parti-cipar em empresas, associações comerciais, grupos de empresas ou qualquer outras forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Três) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio ou a quem esse nomear nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade e civilmente responsável até ao limite dos seus activos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zambeze Workforce Agência
Privada de Emprego –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no três de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101158314, a sociedade Zambeze Workforce Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Workforce Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de selecção e o recrutamento de recursos humanos, agenciamento de emprego, cedência temporária de recursos humanos, serviços de formação e capacitação de cursos profissionais de curta duração e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Nuromamad Cassamo, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente no Bairro Chingodzi, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 050104384845B, emitido em Tete, a 26 de Setembro de 2018 e do NUIT 102993497.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único, senhor Nuromamad Cassamo que desde já fica nomeado Administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Está conforme.

Tete, 24 de Junho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.